

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

Autógrafo de Lei de número 03/02/2017.

Concede reajuste a Tabela Salarial do Piso Municipal para o exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008 e Portaria Interministerial Nº 08 de 26 de Dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal, faz saber que o Plenário decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do Mês de Janeiro de 2017, em cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo Único – Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2017, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

- I Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ao ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;
- II Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;
- III Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em

CNPJ: 06.577.167/0001-04



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

alcance, ou seja, Janeiro a abril de 2017, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro a abril de 2017, mediantes 01 (uma) única parcela, que seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês de maio de 2017, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Carnaubal, aos 23 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

ANEXO I Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Qua	dro ANEXO	III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, Linhas de Transposição do Enquadramento		e
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BASICA	Professor da Educação Basica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.299,06	R\$ 1.149,53
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, i = 4 a 6 anos)	R\$ 2.345,05	R\$ 1.172,52
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, i = 7 a 9 anos)	R\$ 2.391,94	R\$ 1.195,97
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12anos)	R\$ 2.439,79	R\$ 1.219,89
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, i = 13 a 15 anos)	R\$ 2.488,57	R\$ 1.244,29
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, i = 16 a 18 anos)	R\$ 2.538,34	R\$ 1.269,17
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.589,12	R\$ 1.294,56
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.640,90	R\$ 1.320,45
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.693,72	R\$ 1.346,86
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 2.747,59	R\$ 1.373,80
	Professor da Educação Basica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 2,830,08	R\$ 1.415,04
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 2.915,00	R\$ 1.457,50
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.002,42	R\$ 1.501,21
		REF. 4	R\$ 3.092,50	R\$ 1.546,25
		REF. 5	R\$ 3.185,27	R\$ 1.592,64
		REF. 6	R\$ 3.280,83	R\$ 1.640,41
		REF. 7	R\$ 3.379,27	R\$ 1.689,64
		REF, 8	R\$ 3.480,65	R\$ 1.740,32
		REF, 9	R\$ 3.585,06	R\$ 1.792,53
		REF. 10	R\$ 3.692,60	R\$ 1.846,31
PEDAGOGO	Professor da Educação Basica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3,032,39	R\$ 1.516,20
		REF. 2	R\$ 3.123,35	R\$ 1.561,67
			R\$ 3.217,06	R\$ 1.608,53
		REF. 4	R\$ 3.313,58	R\$ 1.656,79
		REF. 5	R\$ 3.412,97	R\$ 1.706,49
		REF. 6	R\$ 3.515,36	R\$ 1.757,69
		REF. 7	R\$ 3.620,83	R\$ 1.810,41
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbología Psicopedag)	REF. 1	R\$ 2.952,69	R\$ 1.476,35
		REF. 2	R\$ 3.041,27	R\$ 1.520,64
		REF. 3	R\$ 3,132,51	R\$ 1.566,26
		REF. 4	R\$ 3.226,49	R\$ 1.613,24
		REF. 5	R\$ 3.323,28	R\$ 1.661,64
		REF. 6	R\$ 3.422,98	R\$ 1.711,49
		REF. 7	R\$ 3.525,67	R\$ 1.762,84